

Portaria n.º 34, de 28 de dezembro de 2006.

REVOGADA PELA Portaria n.º 2, de 23 de janeiro de 2007.

Aprova a Instrução Normativa sobre a criação e concessão da Medalha "Coronel Aristarcho Pessoa" - Aplicação e Estudo.

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91, que aprova a Lei da Organização Básica; combinado com o inciso II do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e~~

~~Considerando que é dever de comando preservar as tradições históricas da Corporação;~~

~~Considerando que o CEL ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, com sua notória capacidade de comando e virtudes militares, comandando o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal por um período de 15 anos, proporcionou um grande desenvolvimento na área do Ensino e da Instrução na Corporação; e~~

~~Considerando a necessidade de incentivar os desvelos nos estudos e na instrução, premiar e dar relevo ao mérito intelectual dos oficiais e das praças que se hajam distinguido nos cursos da Corporação, resolve:~~

~~Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa sobre a criação e concessão da Medalha Coronel Aristarcho Pessoa - Aplicação e Estudo, que segue como anexo 1 ao presente boletim.~~

~~Art. 2º - Revogar a Portaria n.º 44, de 9 set. 99.~~

~~Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 28 de dezembro de 2006.~~

~~JOSÉ NILTON MATOS - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral~~

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA MEDALHA CORONEL ARISTARCHO PESSOA APLICAÇÃO E ESTUDO~~

~~Art. 1º Instituir, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA - Aplicação e Estudo" que será conferida aos bombeiros militares que tenham concluído, em turmas de no mínimo 10 (dez) alunos, em primeiro lugar, em primeira época, os cursos realizados na corporação:~~

- ~~I - Curso Superior de Bombeiro Militar;~~
- ~~II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;~~
- ~~III - Curso de Formação de Oficiais;~~
- ~~IV - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;~~
- ~~V - Curso de Formação de Sargentos;~~
- ~~VI - Curso de Formação de Cabos; e~~
- ~~VII - Curso de Formação de Soldados.~~

~~Parágrafo único - A Medalha também será concedida ao bombeiro militar que tenha obtido o primeiro lugar em sua turma em curso realizado em outra corporação.~~

~~Art. 2º Funcionando o curso com mais de uma turma, somente fará jus à Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA" o aluno que for o primeiro colocado dentre elas.~~

~~Art. 3º O diploma que acompanha a medalha será de um único tipo, segundo o modelo arquivado na Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 4º A execução da presente Instrução Normativa ficará a cargo da Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 5º O ato da concessão da medalha de que trata esta Instrução Normativa é da competência do Comandante-Geral, mediante proposta da Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Parágrafo único – Caberá ao Diretor de Ensino e Instrução a assinatura do diploma correspondente à concessão da medalha.~~

~~Art. 6º A entrega da medalha será feita anualmente, nas cerimônias de encerramento dos respectivos cursos, de acordo com o artigo 1º desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 7º A gradação hierárquica da medalha é a seguinte:~~

~~I – Dourada – para o oficial superior que fizer jus à medalha, em virtude da conclusão do Curso Superior de Bombeiro Militar;~~

~~II – Prateada – para o oficial intermediário ou segundo sargento que fizer jus à medalha em virtude da conclusão do respectivo Curso de Aperfeiçoamento;~~

~~III – Bronze – para o aspirante-a-oficial, o terceiro sargento, o cabo e o soldado, em virtude da conclusão do respectivo Curso de Formação.~~

~~Art. 8º O oficial ou aspirante-a-oficial receberá o passador e a barreta com uma, duas ou três coroas na coloração equivalente à natureza da medalha, dependendo do número de medalhas a que fizer jus, e o graduado receberá o passador e a barreta sem coroa.~~

~~Art. 9º O bombeiro militar que tendo recebido uma medalha e vier a fazer jus a outra de categoria mais elevada, somente poderá usar a última recebida.~~

~~Art. 10. A Medalha será usada de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Uniforme vigente na corporação.~~

~~Art. 11. As características da Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA", são:~~

~~I – Anverso: ao centro, a insígnia-base da corporação circundada pelos dizeres: CORONEL ARISTARCHO PESSOA, na parte superior e na inferior: APLICAÇÃO E ESTUDO.~~

~~II – Reverse: os dizeres: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, na parte superior; na inferior: BRASÍLIA-DF e no centro uma coroa, atada sob uma estrela.~~

~~III - De "Bronze" ou "Prata", de 900 milésimos e "Prata" dourada, de 900 milésimos de forma circular com 35 mm e 03 mm de espessura.~~

~~IV - Passador e barreta - serão confeccionados sem coroa, uma, duas ou três coroas, com material idêntico ao da medalha correspondente, tendo as seguintes dimensões:~~

~~Largura interna: 35 mm.~~

~~Largura externa: 38 mm.~~

~~Altura interna: 09 mm.~~

~~Altura externa: 11 mm.~~

~~Art. 12. A Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA" será usada pendente de uma fita de gorgorão de sêda chama lotada na cor branca, com 35mm de largura e 45mm de comprimento medidos da parte superior até a dobra da alça da medalha, tendo nas extremidades uma listra verde com 05mm.~~

~~Art. 13. Farão jus à medalha, todos os bombeiros militares que se enquadrarem no disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa, a partir do ano de 1967.~~

~~Art. 14. A Diretoria de Ensino e Instrução ficará responsável em providenciar a relação dos bombeiros militares primeiros colocados nos Cursos de Formação de Soldados e Formação de Cabos para publicação em boletim geral da Corporação, conforme art. 4º desta Instrução Normativa.~~

~~Brasília - DF, em 28 de dezembro de 2006.~~

~~JOSÉ **NILTON** MATOS - Cel QOBM/Comb
Comandante-Geral do CBMDF~~